



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Determina a digitalização completa do Poder Judiciário no prazo máximo de 90 (noventa) dias e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Judiciário, terá 90 (noventa) dias para digitalizar todos os seus processos, audiências e demais atos.

Art.2º O acesso ao Poder Judiciário pela população em geral deverá fazer parte deste programa de digitalização.

Art. 3º Todos os advogados, sem exceção, deverão ter sua assinatura digital para participar nos processos, seja em que situação seja.

§ 1º A partir da data da publicação desta Lei não será mais permitido o peticionamento físico de qualquer processo, mesmo que o advogado esteja habilitado para tanto.

§ 2º Os tramites processuais deverão ao final dos 90 (noventa) dias estabelecidos no artigo 1º desta Lei, deverão ser exclusivamente digitais, via internet.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

O poder judiciário já vem digitalizando seus procedimentos e processos há anos, porém, a digitalização deve ser completada em prazo breve.

Determinar o acesso à população em geral é parte integrante do deste processo de digitalização do Poder Judiciário.

Os trâmites judiciais devem ser exclusivamente digitais, guardadas algumas poucas exceções definidas na legislação processual.

Aos advogados para acessarem e peticionarem nos processos só o farão, a partir da data de publicação, eletronicamente, desta forma o fim do processo físico no país precisa acontecer.

Não há mais como falar em audiências presenciais, em presença de advogados e outras pessoas nos balcões das varas, este acesso deve ser diminuto, sem que haja qualquer prejuízo a ampla defesa do cidadão.

A justiça digital dará maior acesso a população e desta forma será mais democrática.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de novembro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

